



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

### **PARECER JURIDICO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.196/2025**

**Assunto:** *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, institui o Conselho Municipal de Esporte*

**Interessado:** Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, institui o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

#### **1 – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade jurídica e administrativa do Projeto de Lei nº 1.196/2025, que cria o Fundo Municipal de Esporte (FME) e institui o Conselho Municipal de Esporte (CME) no Município de Tapira.

O projeto visa a criação de um instrumento financeiro e administrativo para fomentar e estruturar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento esportivo, promoção de atividades físicas e incentivo ao esporte local.

Dentre os principais aspectos do projeto, destacam-se:

Criação do Fundo Municipal de Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, com recursos provenientes de repasses públicos, doações e outras fontes de receita;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Definição das formas de aplicação dos recursos, incluindo projetos esportivos, aquisição de materiais, participação em eventos esportivos e qualificação profissional;

Instituição do Conselho Municipal de Esporte, como órgão colegiado responsável pela formulação de políticas esportivas e acompanhamento da gestão do fundo;

Regras para administração financeira e prestação de contas, assegurando controle e transparência na execução do orçamento.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Competência Legislativa**

A criação do Fundo Municipal de Esporte é competência do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Tapira confere à administração pública a prerrogativa de instituir fundos especiais vinculados a políticas públicas específicas, desde que observadas as regras orçamentárias e de gestão financeira.

Conclusão: O projeto respeita a autonomia municipal e encontra amparo constitucional para sua tramitação e eventual aprovação.

### **2.2. Criação e Administração do Fundo Municipal de Esporte**

O projeto estabelece que o Fundo Municipal de Esporte será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, seguindo as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Esporte.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

### **Pontos positivos:**

O fundo terá duração indeterminada, garantindo continuidade às políticas públicas esportivas;

Define claramente as atribuições do gestor financeiro, assegurando controle e transparência na aplicação dos recursos;

Prevê a indicação de um responsável técnico para gerenciar as contas, o que fortalece a governança do fundo.

### **Recomendações essenciais:**

Inclusão de um regulamento complementar, detalhando as regras operacionais do fundo e o fluxo de captação de recursos.

### **2.3. Fontes de Recursos do Fundo**

O artigo 5º do projeto estabelece que os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão provenientes de:

Transferências e repasses públicos (federais, estaduais e municipais);

Convênios com entidades privadas e organizações esportivas;

Doações e patrocínios;

Rendimentos de aplicações financeiras;

Taxas e preços públicos relacionados ao setor esportivo.

**Conclusão:** A diversidade de fontes de receita confere segurança financeira ao fundo, permitindo maior autonomia na execução dos projetos.

### **2.4. Instituição do Conselho Municipal de Esporte**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1076**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

O Conselho Municipal de Esporte será um órgão normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

O conselho possuirá representantes da sociedade civil e do poder público, garantindo participação social na formulação de políticas esportivas;

A estrutura do órgão foi bem definida, incluindo Plenário, Mesa Diretora e Secretaria Executiva, o que confere organização administrativa.

Consta no art. 20 previsão expressa de um regimento interno do Conselho.

### **2.5. Regras Orçamentárias e Contábeis**

O projeto estabelece que o orçamento do Fundo Municipal de Esporte fará parte do orçamento geral do Município, devendo obedecer às regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

#### **Recomendações essenciais:**

Previsão de mecanismos de auditoria interna, para garantir fiscalização e prestação de contas eficiente.

### **3 – SOLICITAÇÃO DE ANEXOS ESSENCIAIS**

Para garantir a implementação adequada do Fundo Municipal de Esporte, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

Regulamento complementar do Fundo, detalhando regras operacionais e fluxo de captação de recursos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000**

**E mail: cmtapira@yahoo.com.br**

**Fone-Fax (44) 3679 1076**

**CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, estabelecendo sua estrutura e forma de deliberação;

Normativa de Prestação de Contas, esclarecendo os mecanismos de fiscalização e auditoria dos recursos.

### **4 – CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei nº 1.196/2025 apresenta adequação jurídica e constitucionalidade, encontrando amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que confere competência aos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, e no art. 8º, I da Lei Orgânica do Município.

A criação do Fundo Municipal de Esporte e do Conselho Municipal de Esporte é uma medida legítima para fortalecer as políticas públicas no setor esportivo, proporcionando mecanismos adequados para a captação, gestão e aplicação dos recursos destinados ao fomento do esporte local.

Diante da análise realizada, recomenda-se a aprovação do projeto, se possível, já com a inclusão dos anexos complementares, a fim de reforçar a segurança jurídica e a transparência na gestão dos recursos públicos. Entretanto, não há impedimento para a tramitação e inclusão na pauta, e votação.

**Este é o parecer, com caráter consultivo, sem força vinculante, destacando-se a soberania do plenário para decidir.**

**Tapira, Paraná, 13 de março de 2025**

**Dr. Joel Zarelli**

**OAB/PR 61859**